



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROMULGAÇÃO DE EMENDA À **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA/M.G.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Janaúba, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 63, em seu §4º, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal de Janaúba, APROVADA EM Sessão Ordinária desta Casa Legislativa em data de 10/10/2022:

EMENDA Nº 001.2022, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO ART. 95 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE JANAÚBA.

A Câmara Municipal de Janaúba, Estado de Minas Gerais, aprovou:

Art. 1º - Do artigo 95 da Lei Orgânica do Município de Janaúba ficam alterados os parágrafos 2º e 4º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 95 – (...)

§ 2º - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas nos limites constantes dos incisos I e II deste parágrafo, aplicados sobre a Receita Corrente Líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo:

I – Emendas individuais com limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento);

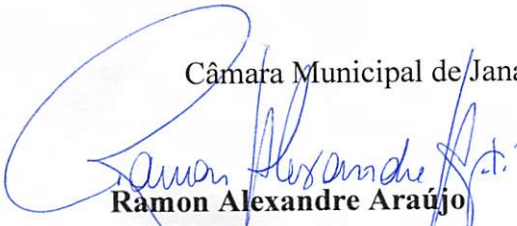
II – Emendas de bancada com limite de 1 % (um inteiro por cento).

(...)


§ 4º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 2º deste artigo, no montante correspondente a 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei orçamentária.

Art. 2º - Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Janaúba, 13 de outubro de 2022.


Ramon Alexandre Araújo
Presidente


Almir Dias Santos
1º Secretário


Carmelina Romana da S. Teixeira
Vice Presidente


Gerson do Espírito S. de Souza
2º Secretário